

Resende (RJ), 16 de setembro de 2015.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 022/2015

**COMUNICADO Nº 5**

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 022/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

1. **Referente ao Anexo VIII, item 3, Quesito B – “Experiência e conhecimento específico da equipe técnica permanente relacionada ao objeto a ser contratado.”**

**Para composição da equipe técnica permanente, será aceito um profissional de experiência correlata, como um tecnólogo em edificações com experiência e tempo mínimo de formação comprovados, no lugar de um engenheiro pleno?**

Como área correlata entende-se que o título de tecnólogo em edificações não atende o requisito necessário à execução do projeto.

2. **Com relação à licitação em epígrafe, o subitem 15.1 - "equipe técnica permanente" do edital, inclui um cargo de "auxiliar administrativo".**

**Para a função de "auxiliar administrativo", o edital solicita um profissional, com formação mínima em nível superior em economia ou administração, com tempo mínimo de formação 3 (três) anos, e experiência comprovada em atividades de secretária. (Pág.104 de 131)**

**Acreditamos haver um erro na descrição desse subitem, uma vez que, um profissional formado em economia ou administração não exerce atividades de secretária.**

**Desta forma, solicitamos a reformulação do profissional, que ocupará o cargo de "auxiliar administrativo".**

Na errata 1 publicada no site da AGEVAP acrescentou-se que serão consideradas formações em áreas correlatas. Portanto profissionais com outras formações podem candidatar à vaga, desde que possuam experiência na área requerida.

- 3. O coordenador de projetos deve comprovar experiência em coordenação de projetos na área de resíduos sólidos ou pode ser outros tipos de experiência (projetos de engenharia, por exemplo?)**

Poderá ser comprovada experiência em coordenação de outros projetos de engenharia.

- 4. Para as funções de coordenador de projeto, engenheiro pleno e consultor especialista em resíduos sólidos está especificada a formação mínima em engenharia civil, ambiental, sanitária e áreas correlatas. Entretanto, também será admitida a formação em arquitetura, desde que comprovada à experiência em resíduos sólidos? O presente questionamento é formulado uma vez que estas funções também são inerentes a esta formação (arquiteta).**

O profissional deverá apresentar atestados técnicos, autenticados, relacionados ao objeto do ato convocatório que comprovem sua experiência.

- 5. A vaga de auxiliar administrativo requer experiência em atividade de secretaria, sem, contudo, especificar o que seria esta. Desta forma, requer seja esclarecido quais são estas atividades para preenchimento deste requisito.**

Algumas atividades de secretaria são: controle da agenda e dos compromissos do executivo; planejamentos de viagens; despacho e conferência de documentos; organização de arquivos; atendimento

telefônico; recepção de clientes; auxílio departamental; planejamento e organização de eventos; atendimento e apoio a clientes internos e externos; acompanhamento e preparação de reuniões; realização de atas formais; pagamentos de contas; domínio em informática; domínio de idiomas estrangeiros; obter uma boa comunicação; ajudar no desenvolvimento da organização; entre outras.

**6. Profissional com formação em Comunicação Empresarial e experiência comprovada em atividades de mobilização social, atende aos requisitos do profissional da área de comunicação?**

Sim.

**7. Os membros da equipe, exceto engenheiro pleno e coordenador de projetos, precisam comprovar a experiência por meio da carteira de trabalho ou Curriculum, diploma e declaração da empresa contratante é suficiente?**

Precisam apresentar o diploma de formação autenticado e currículo, devidamente documentado, ou atestados técnicos autenticados que comprovem a experiência na área requerida.

**8. Podem ser alocadas menos horas por profissional em cada lote, do que previsto nas planilhas do Anexo V (alocação - hora)?**

Não.

**9. A empresa, na qualidade de Licitante do ATO CONVOCATÓRIO nº 022/2015 vem pela presente apresentar sua dúvida referente à formação da Equipe Técnica Permanente, mais especificamente o Engenheiro Pleno:**

**Considerando**

**que:**

**- Na ERRATA publicada em 12/08/2015, quanto à formação mínima**

consta o seguinte complemento “e áreas correlatas”;

- Os Artigos 1º, 2º e 3º da RESOLUÇÃO do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências, reproduzidos a seguir:

*Art. 1º - Os Tecnólogos, egressos de cursos de 3º Grau cujos currículos fixados pelo Conselho Federal de Educação forem dirigidos ao exercício de atividades nas áreas abrangidas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.*

*Art. 2º - É assegurado o exercício da profissão de Tecnólogo a que se refere o Art. 1º:*

*a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de nível superior expedido pela conclusão de curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;*

*b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de instituição estrangeira de ensino técnico superior, bem como aos que tenham exercício profissional, no País, amparado por convênios internacionais.*

*Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:*

*1) elaboração de orçamento;*

- 2) *padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- 3) *condução de trabalho técnico;*
- 4) *condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- 5) *execução de instalação, montagem e reparo;*
- 6) *operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- 7) *execução de desenho técnico.*

- O CREA-SP, através de Certidões de Acervo Técnico - CAT, reconhece a capacidade técnica do profissional para a condução de trabalho técnico na área de elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

No caso de Tecnólogo devidamente registrado no CREA/SP, pós-graduado em Gestão Ambiental com Diploma registrado no MEC e vários Atestados de Capacidade Técnica acervados no CREA/SP comprovando sua experiência na Gestão de resíduos tanto municipais como de empresas particulares e na elaboração de PGRS, tanto municipais como de empresas particulares, e com muito mais de 5 (cinco) anos de formação,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Este profissional anteriormente descrito será aceito para atender à condição de “áreas correlatas” em substituição à exigência de engenheiro pleno na formação da equipe técnica permanente?

De acordo com a resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, dentre as atividades dos tecnólogos não foi especificado a elaboração de planos. Na lista de atividades exposta nesta resolução, a atividade 2 que seria “estudo,

planejamento, projeto e especificação”, não é atribuída a um tecnólogo.

**8. No caso de negativa, qual a abrangência e quais as limitações para o conceito de “áreas correlatas”?**

Como áreas correlatas serão consideradas formações em nível de graduação ou pós-graduação que estejam correlacionadas à atividade que o profissional exercerá na elaboração do objeto do ato convocatório, de acordo com sua experiência na área.

**9. Mesmo havendo capacidade de pontuação máxima segundo os critérios estabelecidos no presente Edital para a função em tela, não serão considerados tecnólogos e outras formações efetivamente correlatas?**

De acordo com a resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, dentre as atividades dos tecnólogos não foi especificado a elaboração de planos. Na lista de atividades exposta nesta resolução, a atividade 2 que seria “estudo, planejamento, projeto e especificação”, não é atribuída a um tecnólogo.

**10. A definição de áreas correlatas encontra amparo técnico ou legal, ou está baseada em critérios definidos pela própria AGEVAP? Quais são estes critérios?**

Amparo técnico. Serão utilizados critérios baseados na análise do currículo, devidamente documentado e autenticado, e dos atestados que comprovem que o profissional possui capacidade técnica para realizar o plano.